



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece critérios para exercício das funções de Vice-diretor de Escola e Diretor em caráter de substituição nas unidades educacionais do município de Taquarituba e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 16 de setembro de 2010;

Considerando a natureza técnico-pedagógica do Diretor de Escola e do Vice-diretor de Escola e a relevância dessas funções para o bom funcionamento da unidade escolar;

Considerando a necessidade de adequar os critérios para o exercício das mencionadas funções às atuais normas legais vigentes;

DECRETA:

Artigo 1º As designações para as funções de Diretor de Escola Substituto e Vice-diretor de Escola, recairá sobre os docentes efetivos, que ficarão submetidos a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º As unidades escolares que contarão com Diretor de Escola Substituto e Vice-diretor de Escola que serão definidas pelo Coordenador Municipal de Educação, levando em conta os turnos e horários de funcionamento, números de alunos e classes.

Artigo 3º O Vice-diretor de escola será designado para a função por ato de competência do Coordenador Municipal da Educação, mediante consulta a Direção da Unidade Escolar e Supervisão, compartilhando a responsabilidade em designar profissionais com perfil técnico para a função.

Artigo 4º As designações dos docentes para as funções de Vice-diretor de Escola implicará na disponibilização de suas classes ou aulas para atribuição a Professores III com sede na Coordenadoria Municipal de Educação, que se encontrar adido ou a candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 5º Os requisitos para ocupar a função de Vice-diretor de Escola são:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Especialização em Gestão Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II – Ser professor em efetivo exercício na rede municipal de Taquarituba.

III – Possuir disponibilidade para a carga horária de 40h;

a) estas distribuídas de acordo com as necessidades da Unidade de Ensino, desde que não venha a ferir a Lei Complementar nº 02, de 08 de outubro de 2004.

IV – Disponibilidade para viagens para capacitação quando necessário;

V – Habilidades com TIC's;

VI – Colaborar sempre que necessário, com as atividades extras que ocorram no âmbito das ações promovidas pela Unidade Escolar e Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 6º Ao Vice-diretor de Escola cabe as seguintes atribuições:

I – Substituir o Diretor de Escola em seus afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

II – Responder pelo expediente da escola na ausência do Diretor e nos seus afastamentos legais e temporários por período inferior a 15 (quinze) dias.

III – Supervisionar e acompanhar a distribuição da merenda escolar.

IV – Controlar e distribuir, juntamente com o Professor Coordenador Pedagógico, a distribuição do material escolar e pedagógico.

V – Organizar, controlar e garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis da escola, bem como elaborar o inventário do material, de acordo com as normas e orientações expedidas pelo Setor de Protocolo e Patrimônio da Prefeitura Municipal.

VI – Participar e assessorar o Diretor da escola em todas as atividades administrativas e pedagógicas realizadas pela unidade educacional.

VII – Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor de Escola ou Coordenador Municipal da Educação.

Artigo 7º Os docentes designados para os postos de trabalho de Diretor de Escola Substituto e o Vice-diretor de Escola poderão, a qualquer tempo, ter cessadas suas designações:

I – Pedido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II – Entrar em afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias, exceto no que se refere os Artigos 119, 120, 121 e 122 de Lei Complementar nº 025, de 08 de outubro de 2004.

III – A critério da administração, quando for contatado o despreparo para o exercício da função ou não cumprir com suas atribuições

III – Deixar o cargo docente, por qualquer motivo.

Artigo 8º Em caso de afastamento de Diretor ocupante de cargo efetivo, superior a 15 (quinze) dias, este será substituído pelo Vice-diretor de Escola.

§ 1º Para as unidades que não contam com Vice-diretor de Escola no seu quadro, em caso de afastamento do Diretor, superior a 15 (quinze) dias, este será substituído por docente mediante mesma normativa do Vice-diretor de Escola, onde fará jus ao recebimento dos vencimentos do cargo que ocupará ou a que for mais vantajosa, conforme Art. 54 da Lei Complementar nº 025 de 08 de outubro de 2004.

§ 2º O docente que assumir a posição do Diretor efetivo, ocupará o cargo em caráter de substituição, até o retorno do Diretor efetivo ou mediante condições do Artigo 7º deste decreto.

Artigo 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Coordenador Municipal da Educação.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto nº 171, de 20 de dezembro de 2010.

P.M. de Taquarituba, 22 de janeiro de 2021.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária